Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 45

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3860, de 18 de março de 2021.

"Autoriza o Município de Catalão a doar o imóvel de sua propriedade especificado abaixo, à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA CRECHE RECANTO INFANTIL e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Catalão, Estado de Goiás, autorizado a transferir, por doação, o imóvel constante da Matrícula nº 59.156 – do livro 2 do CRI desta cidade: "UM TERRENO situado nesta cidade, na Rua Getúlio Vaz, lado par, esquina com as Ruas São João da Aliança, lado par, e das Três Cruzes, lado ímpar, no Loteamento Três Cruzes, com a área de 1.540,25m2, à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA CRECHE RECANTO INFANTIL, associação privada com a finalidade de oferecer educação infantil – Creche, inscrita no CNPJ sob o nº 00.146.415/0001-78, afim de legalizar a área onde já se encontra construída a sede/creche da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo único. A doação do terreno descrito no caput deste artigo se fará pelo valor total de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), conforme Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão instituída pelo Executivo para tal fim.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 46

Art. 2º A Donatária deverá assumir, para o recebimento da doação, o encargo de manter a construção nele existente, podendo sempre melhorar o prédio para melhor atender a sua finalidade, que é a de manter em funcionamento Ensino Infantil – Creche, desde que as edificações fiquem sempre compatíveis com as necessidades de atendimento dos objetivos constantes do Estatuto da referida Associação.

Art. 3º A Donatária deverá assumir, ainda, para o recebimento da doação, o encargo de manter em funcionamento no imóvel uma Creche (Ensino Infantil), sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, ou por qualquer outra condição, sob pena de reversão da área ao Município.

Parágrafo único. A Donatária não poderá utilizar a área para finalidade diversa da que ensejou a doação, sob pena de reversão ao Município.

Art. 4º A Donatária terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta lei para providenciar a escrituração e registro da escritura do imóvel junto ao cartório competente, sob pena de decair o benefício concedido, sendo que as despesas decorrentes da presente doação serão suportadas pelo Município.

Parágrafo único. O prazo de que trata o *caput* deste artigo, poderá ser dilatado, sob a conveniência e oportunidade do Poder Executivo.

Art. 5º O não cumprimento do disposto nesta Lei resolverá de pleno direito a doação feita, revertendo o imóvel, com as suas construções, instalações, edificações e benfeitorias, ao domínio e posse do Município; não ensejando ao donatário qualquer indenização, inclusive pelas benfeitorias realizadas e nem direito de retenção.

Parágrafo único. A reversão prevista no *caput* deste artigo ocorrerá por meio de Decreto do Executivo e de cancelamento do registro da escritura de doação no Cartório de Registro de Imóveis a requerimento do Poder Executivo Municipal, instruído com documento hábil, observados o devido processo legal administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 42

Art. 6º Aplica-se à doação estabelecida na presente Lei, o instituto da Dispensa Licitatória, previsto na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, assim como as demais disposições legais do referido normativo.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 18 (dezoito) dias do mês de março de 2021.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal